



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Do Processo nº 2014-0.036.203-9

Fl. 844
Em 10/02/15

Interessado: Cury Construtora e Incorporadora SA

Contribuinte: INCRA 638.358.011-622-0

Local: Av. Deputado Cantídio Sampaio, s/n

Assunto: Certidão de Diretrizes para Desmembramento


JANAINA PACHECO CORTINOVE
Assessora Técnica CAEHIS
SF: 1 SEC

Histórico: Consulta de PARHIS.G, em pedido de Certidão de Diretrizes para Desmembramento, categoria de uso HIS, zonas de uso ZEPAM/11, ZMp/05 E ZCLa/01, quanto à aplicação do gabarito de altura de 15,00m definido para zona de uso ZMp/05 e faixa livre "A" para os reservatórios; e quanto a aplicação do art. 380 da Lei nº 16.050/14 ao presente.

PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/002/2015

A CAEHIS, em sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2015, nos termos da competência dada pelo Art. 98 do Decreto 44.667/04, deliberou, por unanimidade de votos:

1 – Aceitar a interferência entre as faixas "A" das caixas d' água isoladas, visto que nos termos do item 10.5.2 da Lei nº 11.228/92, tal interferência não é permitida entre edificações;

2 – Aceitar o gabarito das caixas d'água propostas, face às alegações técnicas apresentadas, devendo ser editada uma Resolução com a seguinte redação:

Considerando o disposto na alínea "h" do item IV do Art. 174 da Lei nº 13.885/04;

Considerando o disposto na alínea "a" do parágrafo 3º do Art. 1º do Decreto nº 54.213/13;
RESOLVE:

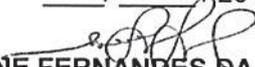
Para a categoria de uso HIS, será admitido para as caixas d' água isoladas, gabarito de altura acima do exigido pela zona de uso, desde que comprovado tecnicamente a necessidade da altura proposta para o abastecimento de água.

3 – O disposto na alínea "c" do inciso II do parágrafo único do Art. 380 da Lei nº 16.050/14 deverá ser aplicado no caso de alteração em mais de 5% na taxa de ocupação para cada lote proposto. Deverão ser compatibilizadas as divergências nas taxas de ocupação apresentadas na Proposta de Implantação, fl. 811 e no Projeto Completo – Lote 3, fl. 818;

4- Caso a interessada opte pela análise nos termos do Art. 380 da Lei nº 16.050/14, uma vez que a área esta inserida na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental, deverão ser observados os índices estabelecidos para esta Macroárea, quanto ao coeficiente máximo e gabarito, nos termos do disposto no Art. 60 do PDE.

Nessa situação, fica mantido o PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/061/2014, quanto à aplicação dos demais índices, adotando-se o Quadro 04 do livro II - Anexo a Lei nº 13.885/04, para zona de uso Zmp/05, considerando que esta zona é predominantemente sobre os lotes propostos, desde que atendidas as ressalvas 4,5,6 e 7 da Certidão de Diretrizes nº 2014/27374-0.

10 / 02 / 2015


MARLENE FERNANDES DA S. MIAMOTO
Presidente Suplente da CAEHIS
Portaria 56/ 2014

VOTARAM: Arika Adachi, Fernanda Csordas, Marcia Maria Fartos Terlizzi, Marlene Fernandes da S. Miamoto e Max Noé Neto.

PRESENTE AINDA: Érica Massis, Guilherme H. F. Del' Arco, Janaina Pacheco Cortinove e Pedro Luiz F. Fonseca.

JP/em